



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 Nº EDITAL FS000257/23 (IDENTIFICAÇÃO BLL)

EDITAL

PREÂMBULO

Interessado: Município de Ilha Solteira.

Modalidade da Licitação: Pregão, na forma eletrônica

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Data da Abertura do Processo Administrativo: 28 de agosto de 2023.

Recebimento das propostas: das 08h00 do dia 26 de setembro de 2023 às 07h59 do dia 10 de

outubro de 2023.

Abertura das propostas: 08h00 do dia 10 de outubro de 2023.

Início da sessão de disputa de preços: 09h00 do dia 10 de outubro de 2023.

Local: bllcompras.com

Retirada do Edital: Divisão de licitações da Prefeitura, nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, por e-mail: **compras@ilhasolteira.sp.gov.br**, no site: **www.ilhasolteira.sp.gov.br** ou diretamente na plataforma BLL, demais informações pelo telefone (18) 3743-6020.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA**, sediado na Praça do Paiaguás, nº 86 em Ilha Solteira – SP, CEP: 15.385-009, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço POR LOTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão), do Decreto nº 6.908, de 11 de março de 2020 (Regulamenta o Pregão Eletrônico no Município), da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Regulamenta as Licitações e Contratos), e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde(Lixo Hospitalar); bem como a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de animais mortos de pequeno e médio porte, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:
- 1.2. A licitação será realizada em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Integram este Edital de Pregão, os seguintes anexos:
 - 1.4.1 Anexo I Termo de Referência Coleta de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde;
 - 1.4.2 Anexo II Termo de Referência Coleta de Animais Mortos de Pequeno e Médio Porte;







- 1.4.3 Anexo III Modelo de Proposta para Fornecimento de Objeto do Edital;
- 1.4.4 Anexo IV Declaração de Idoneidade;
- 1.4.5 Anexo V Declaração de Habilitação;
- 1.4.6 Anexo VI Declaração Quanto a Menores no Quadro de Funcionários;
- 1.4.7 Anexo VII Minuta do Contrato;
- 1.4.8 Anexo VIII Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.4.9 Anexo IX Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/02.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).
- 2.3. Ao presente procedimento licitatório não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não representar vantajosidade para a Administração, a teor do disposto no art. 49, inc. III, da citada norma.

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 4.3. Não serão admitidas participação de empresas:
 - 4.3.1. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
 - 4.3.2. Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão de participar de licitação ou contratar com a Prefeitura do Município de Ilha Solteira.







- 4.3.3. Que tenha a participação de servidor da Prefeitura do Município de Ilha Solteira, seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4. Para empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 4.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) **Instrumento particular de mandato** outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;
 - b) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Anexo V) e;
 - c) **Inserção no sistema** as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 6.908/20 art. 26, parágrafo 5°.
 - 4.6.1. Caso seja possível identificar a licitante pela "marca" a ser informado, fazer constar "marca própria" no campo específico.
- 4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4.8. Quanto aos interessados em participar desta licitação e quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos artigos 42 e 45, deverá integrar em seus documentos para fins de habilitação:
 - a) Para empresa enquadrada como **Micro-Empreendedor Individual MEI** deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), <u>expedido no ano corrente</u>, previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009;
 - b) Para empresa enquadrada como **Microempresa ME** ou **Empresa de Pequeno Porte EPP**, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, <u>no ano corrente</u>;
 - c) Em se tratando de **Sociedade Civil**, declaração, expedida no <u>ano corrente</u>, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
 - 4.8.1. Para os participantes que se encontram na situação elencada no item 4.8., deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (art. 44 e 45 da LC 123/2006).

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:







- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- I) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: bllcompras.com
- 5.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante previa definição de senha privativa.
- 5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da







inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

- 5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600, ou e-mail contato@bll.org.br.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, <u>exclusivamente por meio do sistema</u>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta inicial eletrônica com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta inicial eletrônica, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Todos os documentos anexados pelos licitantes serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público nas respectivas etapas.
 - 6.7.1. A proposta inicial eletrônica e catálogos ou fichas técnicas, estes últimos quando exigidos, serão disponibilizados para avaliação após o encerramento do prazo de recebimento das propostas (etapa: ANÁLISE DE PROPOSTAS).
 - 6.7.2. Os documentos que compõem a habilitação e proposta final readequada somente serão disponibilizados para avaliação após o encerramento do envio de lances (etapa: HABILITAÇÃO).

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL ELETRÔNICA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. **Proposta**, deverá inserir o valor unitário;
 - 7.1.2. **Marca**, não exigível (não preencher ou inserir *não exigível*);
 - 7.1.2.1. Caso seja possível identificar a licitante pela "marca" a ser informada, fazer constar "marca própria" no campo específico.







- 7.1.3. **Modelo**, não exigível (não preencher ou inserir *não exigível*);
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$0,01** (um centavo).
 - 8.8.1. Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme artigo 27, parágrafo único do Decreto nº 6.908, de 11 de março de 2020.
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.





- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será







realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos.
- 8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.32. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema ainda em etapa de disputa, através de justificativa aceita pelo Pregoeiro, e mensagens registradas em Chat.

9 – DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 22 do Decreto n.º 6.908/2020.
- 9.2. A licitante melhor classificada na etapa de disputa de lances, deverá, após solicitação do pregoeiro pelo sistema eletrônico, respeitado o prazo previsto no item 8.30.2., encaminhar a **proposta de preços adequada** (Anexo III), em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária e dados pertinentes ao responsável pela assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.
 - 9.2.1. Para o disposto no item acima, a licitante deverá, através de sistema eletrônico, arquivar a referida proposta escrita em <u>documentos complementares</u>, que permitirá inserção de arquivos mesmo após fase de disputa.







- 9.2.2. Havendo desconto em relação à proposta inicial apresentada pela(s) proponente(s) vencedora(s), os preços unitários deverão ser reajustados em proporcionalidade com o desconto ofertado para o lote em sessão, ou seja, deverá ser aplicado proporcionalmente, item a item, em cada lote, o desconto concedido em seu lance final/negociação.
 - 9.2.2.1. Para cumprimento do disposto no item acima, o licitante vencedor da disputa de lances ao realizar o reajuste proporcional dos itens, conforme desconto concedido ao lote, deverá inserir os valores unitários até duas casas decimais.
 - 9.2.2.2. O somatório dos valores unitários readequados deverá resultar em valor **menor ou igual** ao ofertado no lance vencedor do **lote**.
 - 9.2.2.3. Readequação diferente ao estipulado no item 9.2.2., somente serão aceitas mediante anuência do Pregoeiro, podendo para tanto ter esclarecimentos solicitados para a sua aceitação.
- 9.3. Na proposta escrita (**Anexo III**) a empresa vencedora deverá apresentar a readequação do novo valor proposto, devendo conter:
 - a) Os valores dos impostos incorporados e somados ao valor final;
 - b) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
 - c) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - d) Especificação completa do objeto oferecido com informações que possibilite a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I ou II, deste Edital;
 - e) Prazo de entrega;
 - f) Data e assinatura do representante legal da proponente.
- 9.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao objeto.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 9.6. Serão rejeitadas as propostas que:
 - a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
 - b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) pregoeiro(a);
 - c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.
- 9.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.







9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. As empresas licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei 8.666/93):

- a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto dos sócios, administradores e procurador;
 - a.1) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
 - c.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas **Federal** e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.







Obs.: As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06:

- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei 8.666/93):

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe competente;
- b) Prova de **capacidade técnico-operacional** mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação a ser feita por meio de atestado em nome da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de pelo menos 50% do quantitativo total previsto na presente licitação;
- c) Prova de **capacitação técnico-profissional**, mediante a comprovação da licitante possuir em seu quadro, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela Entidade Competente, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços contratados, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço compatível com o licitado, devidamente registrado no Conselho de Classe competente, mediante apresentação de CAT Certidão de Acervo Técnico, *com registro de atestado*, nos termos da Súmula 23 do TCESP.
 - c.1) A comprovação do vínculo com a empresa do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) citado(s) no item anterior deverá ser feita, preferencialmente, através de cópia da carteira profissional, acompanhada da ficha de registro de empregados da empresa; por meio do contrato social, quando se tratar de sócio; por meio de contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional autônomo; ou por meio da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, quando o profissional constar no quadro de responsáveis técnicos.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou concordada/recuperações, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, em vigor, ou alternativamente quando não constar validade, que tenha sido expedida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de disputa de preços, estabelecida no preâmbulo deste Edital;







- b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
 - b.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
 - b.2) Para o caso de empresa em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa licitante NÃO tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhado qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo VI.
- b) Declaração elaborada em papel e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo IV.
- c) Documentação prevista no item 4.8, em caso de participação no certame com configuração em plataforma (por meio de cadastro da licitante) para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 10.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão.
- 10.3. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do CP) ou ideológica (Art. 299 do CP), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, rescisão contratual.
- 10.4. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome na matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - 10.5.1. A plataforma listará os documentos habilitatórios mencionados neste Edital no campo "Documentos exigidos no processo", para arquivamento do respectivo documento, preferencialmente em formato pdf e qualidade mínima que permita a compreensão do seu teor no caso de digitalização.
 - 10.5.2 Havendo divergência entre o rol de documentos habilitatórios listados no site da BLL e os exigidos neste Edital, prevalecerão os últimos.
 - 10.5.2.1. Caso não conste o documento listado na plataforma, deverá integrá-lo em "Outros documentos".







- 10.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma ou e-mail, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.







- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tesouro Municipal para o exercício corrente, na classificação abaixo:

F - 164

02.03 – Secretaria Municipal de Saúde 02.03.01 – Departamento de Saúde 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR - 01

CA - 310.000

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Pedido de Compra/Contrato/Ata de Registro de Preços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo do item anterior.
 - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para







habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.5. O contrato é um documento vinculativo, obrigacional, ao assiná-la a adjudicatária obriga-se a entregar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, fiscalização, localização, além da forma de pagamento estão previstos nos Termos de Referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/DETENTORA

- 17.1. A **CONTRATADA/DETENTORA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato e/ou Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 17.2. A **CONTRATADA/DETENTORA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- 17.3. A **CONTRATADA/DETENTORA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.
- 17.4. A **CONTRATADA/DETENTORA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato e/ou Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;
- 17.5. Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos caso não estiver de acordo com as especificações;
- 17.6. A contratada/detentora deverá cumprir integralmente o disposto neste edital;
- 17.7. Entregar o bem licitado, conforme quantidade solicitada, sendo que a entrega deverá ser realizada nos endereços e prazos mencionados nos Anexos I e II do Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:
- 18.2. Assegurar à **CONTRATADA/DETENTORA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 18.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;







- 18.4. Permitir à **CONTRATADA/DETENTORA** o livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, para assuntos relacionados à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;
- 18.5. Fiscalizar a entrega e conferir os bens, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- 19.1. A CONTRATADA/DETENTORA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, garantida a previa defesa definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
 - a) Advertência
 - b) Multa:
 - I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, ate o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
 - II) Até 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou do Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 19.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e/ou Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 19.3. As sanções serão aplicadas (cumulativamente ou não) de acordo com o caso concreto e com a gravidade dos atos apurados oportunamente quando da sua ocorrência. Das penalidades aplicadas o participante/licitante tem direito de defesa garantido constitucionalmente. Independentemente das multas aplicadas, pode ou não haver a rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, a critério da Administração Pública e nos casos previstos na legislação competente, no instrumento convocatório e no contrato e/ou Ata de Registro de Preços.
- 19.4. Aquele que ofertar o lance final e na fase de apresentação de documentos recusar-se a manter a proposta, será aplicada multa no valor de 0,5% do valor da proposta que ofertou.
- 19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.







20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, diretamente na plataforma por questões de transparência, encaminhando se possível cópia pelo e-mail **compras@ilhasolteira.sp.gov.br** para iminente notificação das providências.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, diretamente na plataforma por questões de transparência, encaminhando se possível cópia pelo e-mail **compras@ilhasolteira.sp.gov.br** para iminente notificação das providências.
- 20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 21.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira SP, revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93 e art.18 do Decreto Federal nº 6.908/20, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 21.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicara a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 21.5. É facultado o(a) Pregoeiro(a), ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;







- 21.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importara no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 21.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 21.11. Não cabe a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação a forma e as condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto a quitação financeira da negociação realizada.
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.13. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ilha Solteira SP, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).
- 21.14. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, atenderá(ão) aos interessados no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 21.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente;
- 21.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes

PREFEITO

Ilha Solteira – SP. 22 de setembro de 2023.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - OBJETO

O presente tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – **GRUPO A e E, GRUPO B**, estando devidamente autorizada e em conformidade com as normas exigidas Resoluções RDC nº 306/04 da ANVISA e a resolução nº 358/05 do CONAMA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Vigilância em Saúde de Ilha Solteira, SP.

2 - JUSTIFICATIVA

Os serviços se fazem necessários a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e os seus pontos de atendimentos a população nos serviços de saúde, seja na atenção primaria e especialidades, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

3 - ESPECIFICACÕES DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde RSSS **GRUPO A** (resíduos com a possível presença de agentes biológicos) e **E** (materiais perfuro cortantes), **GRUPO B** (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..), conforme quantidade descrita abaixo pelo prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição no Termo de Referência, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.







ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	19.000	KG	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS - GRUPO "A" e "E"
02	1.200	KG	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS - GRUPO "B"

3.3. GRUPO A - RESÍDUOS INFECTANTES

- I. Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.
- II. Culturas e estoques de micro-organismos, resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados;
- III. Meios de cultura e instrumentos utilizados na transferência, inoculação ou mistura de culturas;
- IV. Resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- V. Resíduos resultantes de atividades de vacinação com micro-organismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas;
- VI. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco A (Apêndice II), micro-organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- VII. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitados por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- VIII. Sobras de amostras de laboratórios contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência a saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre:
- IX. Peças anatômicas (membros) do ser humano (máximo de 2,5 centímetros);
- X. Kit de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- XI. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada;
- XII. Membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- XIII. Sobras de amostras de laboratório e sés recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4 e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causadores de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou suspeita de contaminação com príons;
- XIV. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere esse tipo de resíduo;
- XV. Recipientes e matérias resultantes de processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- XVI. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
- XVII. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações:
- XVIII. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão;







XIX. Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

3.2. GRUPO E - PERFUROCORTANTES

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como:

I. Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidor, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.3. GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS

- I. Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- II. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos;
- III. Citostáticos;
- IV. Antineoplásticos;
- V. Imunossupressores;
- VI. Digitálicos;
- VII. Imunomoduladores;
- VIII. Antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- IX. Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados;
- X. Reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por esses;
- XI. Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- XII. Remédios com prazo de validade vencidos.

4 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- I. Os resíduos deverão ser removidos da Unidade Geradora até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- II. O transporte dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde **RSSS** deverão ser feitos em veículos apropriados, em conformidade com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.
- III. Os veículos devem possuir **CIV** Certificado de Inspeção Veicular e o **CIPP** Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos classe 1, de acordo com as exigências das normas vigentes.
- IV. Os veículos que efetuarão o transporte dos resíduos não poderão ter mais do que 8 (oito) anos de fabricação e deverão oferecer condições mínimas de segurança para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos são possíveis portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.
- V. Os veículos coletores devem ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados de forma a facilitar a higienização; não permitir vazamento de líquidos e ser providos de ventilação adequada, devendo ter, como segurança adicional, caixa coletora impermeabilizada de líquido percolado com volume adequado para coleta do lixo infectante.
- VI. No que diz respeito à identificação, os veículos devem ser de cor branca e ostentar a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a ABNT NBR 7500.
- VII. O compartimento de carga deve ser estanque, isolado da cabine do condutor e estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos







arredondados, impermeável e lavável.

VIII. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão.

5 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA COM SUA EQUIPE DE RECOLHIMENTO DO LIXO NOS LOCAIS

- 5.1. Será de responsabilidade da Contratada a admissão de motoristas capacitados com o curso **MOPP** Movimentação e Operação de Produtos Perigosos ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.
- 5.2. Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados com camisas fechadas e calças ou com macação, com calçados fechados e padronizados.
- 5.3. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPI's exigidos pelas legislações vigentes:
 - I Proteção para a cabeça e respiratória:
 - a) Máscara semifacial:
 - b) Óculos de segurança.
 - II Proteção para membros superiores:
 - a) Luvas de PVC de cano longo.
 - III Proteção para os membros inferiores:
 - a) Calçado de proteção;
 - b) Bota de borracha.

6 - DAS ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- 6.1. A contratada deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:
- 6.2. **Manejo Interno:** É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário e, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:
 - a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
 - b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
 - c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.







- d) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação de funcionários que atuarão na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 306/2004, em seu capítulo VII Segurança Ocupacional e da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.
- 6.4. Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar à Contratante a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.
- 6.5. Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários conforme RDC ANVISA nº 306/2004; Normas Regulamentadoras nºs 4, 5 e 6 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e estabelecimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO Norma Regulamentadora nº 7 (SESMT).
- 6.6. A Contratada coletará os resíduos junto aos Prédios Públicos da Saúde, semanalmente, devendo a CONTRATADA providenciar o acondicionamento dos resíduos obedecendo às normas da ABNT/CETESB bem como das legislações vigentes e colocando contêiner, equipamento ou recipiente adequado à recepção dos resíduos hospitalares nos referidos locais.
- 6.7. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada unidade geradora do município, bem como a segurança de seus empregados para cada tipo de coleta, responsabilizando-se pela sua pesagem em sua unidade de tratamento.

7 - DO LOCAL DE RETIRADA E FREQUÊNCIA DE COLETA

	RELAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DO MUNICÍPIO				
	PONTOS	SEGMENTO	FREQUÊNCIA		
	PONTOS	SEGIVIENTO	SEMANAL		
1	Centro Odontológico	Cantra Odantalágica	1 x		
'	Rua Ituverava, nº 20	Centro Odontológico	1 X		
2	CAPS	CAPS	1 x		
	Avenida Atlântica, nº 2001				
3	CEREST/VIGILANCIA SANITARIA	CEREST/VIGILANCIA SANITARIA	1 x		
	Passeio Niterói, nº 220/222				
4	Farmácia Municipal/Almoxarifado da saúde	Farmácia/Almoxarifado da saúde	1 x		
	Passeio Prado, nº 121/123				
5	CER-CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	CER-CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	1 x		







	Rua 19, S/N			
	UBSF BELA VISTA	FSF 04/40	4	
6	Rua Parintins, nº 147	ESF 01/10	1 x	
7	UBSF SILVIA TUCUNDUVA	FSF 04/05	1 1/	
_ ′	Rua Palmares, nº 56	ESF 04/05	1 x	
8	UBSF MARIA ANGELA PARO DE TOLEDO BARROS	ESF 06/07/09	1 x	
	Rua Cambuci, nº 408			
9	UBSF JOSE ERNESTO OLIVEIRA	ESF 02/03/08	1 v	
9	Rua 17, S/N	ESF 02/03/08	1 x	
10	UBS III e IV	UBS III e IV	1 x	
	Alameda Rio de Janeiro, nº 385	OBS III e IV	1 *	
11	Zoonoses	Zoonoses	1 x	
''	Rua Projetada C, Lote 9	Zoorioses	1 X	





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

COLETA DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

1 - OBJETO

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final e certificação de resíduos de saúde pertencentes ao grupo "A" em específico ao item B que compreende ao grupo A2 que se refere a "carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica", classificados pela resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC Nº 222/2018 da ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Vigilância em Saúde de Ilha Solteira, SP.

2 - JUSTIFICATIVA

Os serviços se fazem necessários a fim de atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ do nosso município.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
03	5.400	140	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E CERTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE) ILHA SOLTEIRA/SP.

- 3.1 Para efeito orçamentário o quantitativo estimado para a realização dos serviços referentes à coleta, transporte, tratamento, disposição final e certificação de resíduos de saúde é de aproximadamente **5.400 kg (cinco mil e quatrocentos quilos)** de resíduos durante a vigência do contrato (12 meses).
- 3.2 Define-se como serviço de coleta o ato de reunir informações, coisas ou partes pertencentes a um todo, frente uma finalidade pré-determinada.
- 3.3 Define-se como transporte a parte da logística responsável pelo deslocamento de cargas em geral e pessoas, através dos vários modais existentes, ao longo da cadeia de abastecimento. Em resumo, transporte é o movimento dos resíduos coletados de um local para outro.
- 3.4 Define-se como tratamento a aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.
- 3.5 Define-se como disposição final ambientalmente adequada a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.







3.6 A certificação é a declaração formal de comprovação, emitida por quem tenha credibilidade ou autoridade legal/moral. Ela deve ser formal, feita seguindo um ritual e ser corporificada em um documento. A certificação deve declarar ou dar a entender, explicitamente, que determinada coisa, status ou evento é verdadeiro, deve ser emitida por alguém, ou alguma instituição, que tenha fé pública, isto é, que tenha credibilidade perante a sociedade. Essa credibilidade pode ser instituída por lei e regulamentações.

4 - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1 As coletas serão realizadas semanalmente nos locais indicados pela contratante, ou seja, os resíduos deverão ser coletados uma vez por semana obedecendo a um cronograma específico elaborado entre ambas as partes;
- 4.2 A contratante poderá solicitar coletas extraordinárias se houver aumento na demanda dos serviços, sem prejuízos a mesma;
- 4.3 Poderá ser dispensada a coleta a critério da contratante, quando não houver geração de resíduos;
- 4.4 O serviço será considerado como concluído, apenas após a emissão do certificado de coleta, transporte e disposição final dos resíduos;
- 4.5 A coleta deverá ser realizada em até 48 horas quando solicitados serviços fora do cronograma estabelecido entre ambas as partes;
- 4.6 A coleta dos resíduos acontecerá nos seguintes local:

No Centro de Controle de Zonooses municipal, localizado na Rua Projetada Q:C, Pequenos Animais, nº s/n, no Cinturão Verde, nesta cidade de Ilha Solteira – SP;

5 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão seguir os critérios do menor preço global, respeitando o preço máximo determinado por pesquisa de preço.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato referente ao objeto será de 12 (doze) meses ou até que seja consumido o volume total de serviços estimado, podendo ser prorrogado conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 De acordo com o Lei 8.666/93 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 7.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.3 A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Paulo Rogério Dobre, endereço eletrônico paulo.dobre@ilhasolteira.sp.gov.br, telefone (18) 3743-6077 sendo o mesmo responsável pela fiscalização do contrato;
- 7.4 No ato da coleta, a contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos, o acondicionamento adequado nos recipientes e ainda, fornecer ao agente fiscalizador da contratante o ticket de pesagem e o manifesto de transporte de resíduos;
- 7.5 Após a execução do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, a contratada deverá enviar ao agente fiscalizador da contratante o certificado referente à prestação





dos serviços, declarando a quantidade de resíduos, forma de tratamento utilizada e a destinação final dos resíduos, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização destes serviços;

- 7.6 Para efeito de medição dos serviços prestados, será mensurado por quilograma de resíduo coletado;
- 7.7 A contratada deverá pesar os resíduos no ato da coleta e fornecer o ticket de pesagem ao agente fiscalizador da contratante;
- 7.8 Caso durante a prestação do serviço, ocasionalmente, ocorra algum problema durante a pesagem dos resíduos, poderá ser feita a medição por média, com base em estimativas das últimas coletas realizadas.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 A aceitabilidade dos serviços se dará de forma definitiva mediante a conclusão do serviço solicitado, através da conferência das fotos registradas dos animais em óbito, encaminhados pela CONTRATADA para o funcionário designado pela CONTRATANTE, observando-se o cumprimento de todos os itens estabelecidos no presente termo.

9 - PRAZOS DE CONDICÕES DE GARANTIA

9.1 O prestador de serviços deverá garantir a integridade física dos animais durante a realização dos serviços, utilizando métodos e técnicas apropriados a fim de evitar quaisquer danos aos animais, sendo que, em casos onde for comprovado e evidenciado através do fiscal a desobediência destas práticas, o mesmo poderá sofrer sanções contratuais, no que couber, como por exemplo: descontos no pagamento relativo aos custos de reabilitação do animal.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Determinar a paralisação de atividades, temporárias ou definitivas;
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.4 Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;
- 10.5 Permitir o acesso dos funcionários da contratada as suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.6 Emitir as solicitações de serviços através da emissão das respectivas ordens de serviço;
- 10.7 Emitir pareceres referentes ao aceite ou recusa do objeto;
- 10.8 O fornecimento de informações técnicas e o esclarecimento de quais quer dúvidas que vierem a ocorrer durante a execução dos serviços, visando o melhor andamento no cumprimento do objeto.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 O prestador de serviços deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com este termo de referência, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria;
- 11.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos equipamentos empregados ou da execução dos serviços;





- 11.4 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 11.5 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o prestador de serviço cumprir com todas as normas técnicas, relativas aos serviços;
- 11.6 Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pelo contratante, inclusive referentes ao planejamento da produção e atendimento aos pedidos decorrentes da contratação;
- 11.7 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes;
- 11.8 Fornecer sob a sua responsabilidade e utilizar EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos serviços;
- 11.9 Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Ilha Solteira;
- 11.10 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- 11.11 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- 11.12 Apresentar acompanhado da Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:
 - a)Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
 - b) Comprovantes de recolhimento do e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
 - c) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
 - d) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP;
 - e) Comprovantes de recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 11.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

- 11.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.15 Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.17 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 11.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.







- 11.20 Será de responsabilidade da CONTRATADA possuir um lugar de armazenamento quando retirar os resíduos dos pontos de coleta, sendo que nos locais de armazenamento da CONTRATANTE são utilizados 02 (dois) freezers com capacidade total de 546 litros cada. Não há um volume específico por cada coleta pois esse depende da demanda.
- 11.21 O tratamento não poderá ser aplicado no próprio estabelecimento gerador, devendo ser realizado em outro estabelecimento por conta da contratada. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente, sendo assim, é de inteira responsabilidade da contratada estar de acordo com as regulamentações e obrigações para estar apta a prestação dos serviços, caso o contrário a mesma poderá sofrer sanções administrativas e quebra de contrato.
- 11.22 É de inteira responsabilidade da contratada, realizar a calibração e certificação das balanças que serão utilizadas na pesagem dos resíduos, podendo estas, serem auditadas a qualquer momento pela contratante. A contratante poderá solicitar nova pesagem em balança indicada, caso haja alguma divergência para fins de fiscalização.

12 - RESULTADOS ESPERADOS

12.1 Com a contratação da prestação dos serviços, espera-se um resultado eficaz e de qualidade nos cumprimentos deste Termo de Referência.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1 A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidades desejadas e consequentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 13.2 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, tais como:
 - a) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnica ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
 - b) Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT, IBAMA, IPEM/INMETRO, CIP E CIV:
 - c) O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertence;
 - d) A cada local coletado, a CONTRATADA deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do responsável pela unidade;
 - e) O pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido;
 - f) O condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ter o curso de M.O.P.P (movimentação operacional de produtos perigosos) e estar devidamente habilitado.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

À Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP:

Dados Empresariais:

Razão Social:

CNPJ(MF): Inscrição Estadual:

Endereço: Fone e Fax:

Cidade: Estado: E-mail:

Responsável legal	para a assinatura do Co	ontrato:
Nome completo:		
RG:	CPF:	Data de nascimento:/_/
Endereço:	Cidade/UF:	
Nacionalidade:	Cargo:	
Estado Civil:	Telefone:	

Após analisarmos todo o Edital e seus anexos e tomarmos conhecimento das condições, propomos fornecer à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP, sob nossa integral responsabilidade, o objeto abaixo descrito, nas condições, locais e prazos constantes do Edital e seus anexos, conforme as especificações adiante:

	LOTE 1 – COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (Referencial)	VALOR TOTAL
01	19.000	KG	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS – GRUPO "A" e "E". GRUPO A RESÍDUOS INFECTANTES: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Culturas e estoques de microorganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; Meios de cultura e instrumentos utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; Resíduos de laboratórios de manipulação	R\$14,96	R\$
			Resíduos de laboratórios de manipulação genética;		





Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microorganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas;

resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco a (Apêndice II), microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência a saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

peças anatômicas (membros) do ser humano (Max. de 2,5 cm);

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento medico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

Sobras de amostras de laboratório e sés recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de apresentem Risco 4. e nem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causados de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou de transmissão mecanismo desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons:

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e matérias resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros







residuos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos bem como suas forrações; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão; Orgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de individuos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions. GRUPO E RESÍDUOS PERFUROCORTANTES Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como. Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSSS - GRUPO "B". GRUPO B RESÍDUOS QUÍMICOS Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antimeoplásicos; imunossupressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, Quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuídores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes de processadores automatizados utilizados em análises clínicas; e Remédios com prazo de validade vencidos.			_
RESÍDUOS PERFUROCORTANTES Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como. Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS – GRUPO "B". GRUPO B RESÍDUOS QUÍMICOS Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, Quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacéuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e Remédios com prazo de validade vencidos.		a processos de experimentação com inoculação de microorganismos bem como suas forrações; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão; Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de	
DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS – GRUPO "B". GRUPO B RESÍDUOS QUÍMICOS Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, Quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e Remédios com prazo de validade vencidos.		RESÍDUOS PERFUROCORTANTES Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como. Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.	
	02 1200	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSSS – GRUPO "B". GRUPO B RESÍDUOS QUÍMICOS Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, Quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e	R\$







	LOTE 2 – COLETA DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE				
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E CERTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE (ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE).		
03	5.400	KG	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de animais mortos de pequeno e médio porte provenientes do Município de Ilha Solteira/SP, classificados no Grupo A.2 da Resolução CONAMA nº 358/05	R\$20,46	R\$
Valor t	Valor total R\$ XXX(por extenso)				

(PREÇOS READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

O preço acima contempla todas os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de pagamento: até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrada da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria da Contratante, conforme condições do Edital e anexos.

Prazo para o início da execução do objeto: até 10(dez) dias após a data de assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

OBS.: Para fins de julgamento da proposta e posterior contrato, serão consideradas até 02 (duas) casas decimais.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº, sediada na(endereço completo), por intermédio de se representante legal o(a) sr(a) e do CPF nº, portador(a) da carteira de identidade nº, DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 instaurada pela prefeitura municipal de Ilha Solteira que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº, sediada na(endereço completo)
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023.
Prezado Pregoeiro:
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrita no CNPJ n°, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, portador(a) de 1993, portador de 1993, portador de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e Data
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.







ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO	O DE	ILHA SOL	ΓEIRA								
Inscrita no	CNF	J/MF sob	nº 59.	754.6	48/0	001-04, Inscri	ção Es	stadual r	nº 749.0	70.408.11	5, com
sede na F	raça	dos Paiag	uás, nº	86,	Cent	tro, em Ilha S	Solteira	– SP; r	epreser	ntado por	Otávio
Augusto (Gianto	omassi Go	mes -	Prefe	eito,	brasileiro, cas	sado, p	ortador (do RG.	n° xx.xxx.	ххх-х е
inscrito	no	CPF/MF	sob	0	nº	XXX.XXX.XXX-	xx, r	residente	е	domiciliad	o na
	(Av	[,] ./Rua/Alam	ieda)		,	n° xxxx,	(bairro)), na d	cidade	de Ilha So	Iteira –
SP, CEP: 1	15.385	5-000, dora	vante d	lenon	ninac	do Contratante) .				

CONTRATADA:

()
Inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx , com sede
na(Av./Rua/Alameda, nº xxxx,(bairro) em(cidade), CEP: xx.xxx-
xxx, Fone: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail:(e-mail), representada pelo(a) Sr(a)(nome)
(cargo/sócio/procurador),(nacionalidade),(estado civil),
portador(a) do RG. nº xx.xxx.xxx-x e CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na
(Av./Rua/Alameda), nº xxxx,(bairro), na cidade de(cidade)
, CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominado Contratada.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo-assinados, de acordo com o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023**, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Do Objeto

- 1.1. Com a finalidade de contratar empresa especializada para a Prestação de Serviços de XXXXXXXXX, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, cujas especificações e condições constam do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023** e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 6.908/20, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se os direitos e obrigações das partes.
- 1.2. O objeto acima se destina a atender a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, conforme quantidades e especificações abaixo:

LOTE XX –XXXXXX					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XXXXXX	R\$	R\$
Valor total R\$ XXX(por extenso)					







Cláusula 2ª - Do Contrato

- 2.1. A Contratante firma contrato com a Contratada para a Prestação de Serviços de XXXXXXXX, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, resultado do menor preço por lote, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 e seus respectivos anexos, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 2.2. As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.
- 2.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 2.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no mesmo prazo do item anterior.
 - 2.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 2.3.3. A convocação para assinatura poderá se dar através de contato via e-mail, telefone e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Ilha Solteira.
 - 2.3.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos. O Município de Ilha Solteira poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, após a comprovação dos requisitos de habilitação, para firmar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

Cláusula 3ª – Prazo de Vigência

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, sendo que os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias** após a assinatura.
- 3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo de aditamento, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a cada ano ser atualizada monetariamente com a aplicação do índice IPCA/IBGE.
 - 3.2.1. A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **Contratada** continuam vantajosas para a **Contratante**.

Cláusula 4ª – Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa oriunda do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias, sendo até R\$ xxxxx,xx (............) referente ao orçamento reservado do exercício financeiro de 2023 e os excedentes R\$ xxxxx,xx (..........) prevista para elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) 2024, para ser oportunamente reservado, conforme a classificação funcional programática e de categoria econômica abaixo.







F - 164

02.03 – Secretaria Municipal de Saúde 02.03.01 – Departamento de Saúde 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica FR – 01 CA – 310.000

Cláusula 5ª - Do Preço

5.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$
(), correspondendo ao objeto definido na Cláusula 1ª e para a totalidade do período mencionado
na Cláusula 3ª que será pago mensalmente no valor de até R\$
(), considerando a execução fiel do quantitativo e periodicidade de que consta o
Termo de Referência – Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2023, bem como
conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto contratual, garantindo-se este durante toda a vigência e não será objeto de atualização, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

Cláusula 6ª – Do Pagamento

- 6.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal eletrônica; que deverá constar o número do Pregão, nº do Contrato, número do pedido de compras/ordem de serviços, bem como banco, agência e conta-corrente, sem os quais o pagamento ficará retido pela falta de informação fundamental.
- 6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrada da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria da Contratante no início de cada mês, que deverá ser entregue acompanhada de laudo atestando a execução dos serviços, expedido por servidor público da Secretaria de Saúde, ficando a liberação do pagamento condicionada à comprovação prévia do recolhimento dos salários e todos os encargos devidos aos funcionários vinculados à contratada, bem como à regularidade do fornecedor perante o **INSS** e **FGTS**.
- 6.3. As Notas Fiscais / faturas deverão conter os dados e documentos citados acima e as que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas retificações. Nesse caso, o prazo de que trata o **item 6.2** começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal / fatura e documentos, sem imperfeições.
- 6.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.
- 6.5. Ocorrendo atraso de pagamento pela Prefeitura, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA-IBGE do mês imediatamente anterior ao fato, acrescido de juros compensatórios de 1% a.m. (um inteiro de percentual ao mês), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 7ª – Das Obrigações da Contratada

7.1. Executar os serviços com boa qualidade, na forma, no preço e prazo estipulados neste contrato, na proposta da contratada, bem como no Edital do processo licitatório e seus anexos.







- 7.2. A contratada se obriga a providenciar tudo o que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do contrato, em especial a mão de obra especializada, mediante a contratação de profissionais com o devido registro em carteira de trabalho;
- 7.3. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;
- 7.4. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 7.5. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.
- 7.6. Refazer, sem qualquer ônus à Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Contratante.
- 7.7. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.
- 7.8. A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 7.8.1. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
 - 7.8.2. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 7.9. Cumprir as obrigações do contrato às suas expensas e não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente com prévia ciência e autorização da Contratante, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta em relação ao contrato.
- 7.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos anteriores, contidos nesta Cláusula 8ª, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.11. Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 7.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Ilha Solteira os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto.
- 7.13. Cumprir com as demais obrigações, de sua competência, determinadas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

Cláusula 8ª - Das Obrigações da Contratante

- 8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto; e







- 8.3. Rejeitar todo ou parte dos serviços que a Contratada executar fora das especificações e condições do Edital.
- 8.4. Cumprir com as demais obrigações, de sua competência, determinadas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

Cláusula 9^a – Da Fiscalização

- 9.1. Os serviços a serem prestados deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual, e serão recebidos por servidor designado, Gestor deste contrato, pela CONTRATANTE.
- 9.2. A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos serviços e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de seus serviços, devendo promover com as devidas correções.
 - 9.2.1. Se o servidor verificar que o serviço não está de acordo com o objeto do contrato, deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá corrigi-lo sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula 10 – Da Modificação e Alteração Contratual

- 10.1. Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei n° 8.666/93, art. 58 e 65.
- 10.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Cláusula 11 – Da Habilitação Contratual e Manutenção

- 11.1. Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito da Contratada, a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessárias.
- 11.2. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob pena das sanções da Lei.
- 11.3. A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada quando requisitado, se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 12 – Da Falência

12.1. Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura da Contratada, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 13 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro







- 13.1. Para que se mantenha o equilíbrio financeiro do Contrato, conforme artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, o reajuste será concedido após a apresentação, pela Contratada, de planilha e documentos comprobatórios, onde fique demonstrada a comprovação efetiva das alterações dos custos ocorridos, condicionado ao aceite da Administração.
 - 13.1.1. Caso a Administração aceite o reajuste, os preços unitários serão reajustados nas mesmas proporções dos índices apurados, devendo obedecer, ainda, quaisquer outras regras ditadas pelo governo federal, mediante comprovação e celebração de termo de ajuste.
- 13.2. Havendo redução no preço do objeto contratado, por interesse da Contratada ou regra ditada pelo governo Federal, com as devidas informações e mediante celebração de termo de ajuste, os índices apurados serão aplicados nas mesmas proporções sobre os preços unitários contratados.
- 13.3. Fica a Contratada, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, de acordo com o artigo 65 §1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 14 - Das Penalidades

- 14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a previa defesa definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
 - a) Advertência
 - b) Multa:
 - I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, ate o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
 - II) Até 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 14.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 14.3. As sanções serão aplicadas (cumulativamente ou não) de acordo com o caso concreto e com a gravidade dos atos apurados oportunamente quando da sua ocorrência. Das penalidades aplicadas o licitante tem direito de defesa garantido constitucionalmente. Independentemente das multas aplicadas, pode ou não haver a rescisão do contrato, a critério da Administração Pública e nos casos previstos na legislação competente, no instrumento convocatório e no contrato.
- 14.4. As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o ocorrido.







- 14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma **notificação** para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Cláusula 15 - Das Multas

15.1. As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 10% (dez por cento) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da Contratada e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. (Art. 80 IV Lei nº 8.666/93). A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula 16 - Dos Casos De Rescisão

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste instrumento, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.
- 16.2. Constituem ainda, além das hipóteses do item acima, motivos de rescisão do contrato:
 - 16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
 - 16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
 - 16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
 - 16.2.4. O atraso injustificado no início da execução do contrato;
 - 16.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - 16.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
 - 16.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 16.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - 16.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 16.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 16.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 16.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 16.2.13. A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;







- 16.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- 16.2.15. O atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- 16.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 16.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 16.2.1 a 16.2.12 e 16.2.16;
 - 16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - 16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 16.2.12 a 16.2.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Cláusula 17 – Da Legislação Aplicável

- 17.1. Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis a cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.
- 17.2. O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula 18 - Do Foro

17.1. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Ilha Solteira - SP, cuja jurisdição está vinculada à Contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal e, em até 20 dias contados de sua assinatura, será remetido para publicação no S.O.E.M. o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

Ilha Solteira,	de	de 2023.







Otávio Augusto Giantomassi Gomes Prefeito MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA Contratante

(nome representante) (Cargo) (RAZÃO SOCIAL) Contratada

Gestor do Contrato(Titular):	Gestor do Contrato(suplente):		
Nome:	Nome:		
Testemunhas:			
1 Nome:	2 Nome:		





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.
CONTRATADA/DETENTORA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos Cientes de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Estância Turística de Ilha Solteira, ---- de ----- de 2023.







AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
<u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Nome:
Cargo:
CPF:



Assinatura:





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribuna de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Estância Turística de Ilha Solteira, de de 2023.
Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
e-mail: eng.otaviogomes@gmail.com

